



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que nesta data, registrei a presente Resolução no livro próprio e a afixei no mural da Câmara Municipal pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a devida publicação.

É o que me cumpre certificar.

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, em 07 de março de 2013.


LAURIENE BORGES SILVA

SECRETÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 001/13

Autora: MESA DIRETORA

“Institui as sessões itinerantes da Câmara Municipal, e modifica o Regimento Interno no Art. 5º, § 2º e Art. 9º, acrescentando a este último os §§ 1º ao 7º, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT, e modifica o Regimento Interno no caput dos artigos 5º, § 2º e 9º, acrescentando a este último §§ 1º ao 7º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes e as remunerará e acordo com o estabelecimento na legislação específica.”

“Art. 9º - A Câmara Municipal além da sessão ordinária semanal, realizará sessões itinerantes em bairros, comunidades e distritos do município.

§ 1º. As sessões itinerantes serão realizadas a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 dos Vereadores e, aprovado por maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.662/0001-10

§ 2º. O Presidente baixará Ato de convocação da sessão itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da reunião.

§ 3º. Para as sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as sessões ordinárias.

§ 4º. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

§ 5º. As providências administrativas para realização das sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.


§ 6º. Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

§ 7º. Poderão ser distribuídos informativos impressos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos vereadores para a população presente a sessão.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT,
em 07 de março de 2.013.


Verª. ANTÔNIA PARREIRA ALMEIDA
PRESIDENTE


Verª LEILA AP. A. BARBOSA E SILVA
1ª SECRETÁRIA